



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL – OIE CÓDIGO TERRESTRE

http://www.oie.int/es/normas/codigo-terrestre/acceso-en-linea/?htmfile=chapitre_aw_introduction.htm

CAPÍTULO 7.1.

INTRODUÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES PARA O BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Artigo 7.1.1.

Considerações gerais

O termo *bem estar animal* designa o estado físico e mental de um *animal* em relação com as condições em que vive e morre.

Um animal experimenta um bom bem estar se está sadio, cômodo, bem alimentado, em segurança, e si não padece de sensações desagradáveis como dor, medo ou desconforto e é capaz de expressar comportamentos importantes para seu estado de bem estar físico e mental.

Um bom bem estar requer prevenir doenças, cuidados veterinários apropriados, refugio, manejo e nutrição, um entorno estimulante e seguro, um manejo correto e o abate de forma humanitária. Embora o conceito de bem estar se refere ao estado do animal, o tratamento que recebe é designado por outros termos como cuidado com os animais, criação de animais ou tratamento compassivo.

Artigo 7.1.2.

Princípios básicos em que se fundamenta o bem estar dos animais

1. Que existe uma relação crítica entre a sanidade dos animais e seu bem estar.
2. Que as «cinco liberdades» mundialmente reconhecidas (viver livre de fome, de sede e de desnutrição, livre de temor e de angustia, livre de moléstias físicas e térmicas, livre de dor, de lesão e de doença e livre para manifestar comportamento natural da espécie) são pautas que devem reger o bem estar dos animais.
3. Que os «três erres» em inglês (reduction in numbers of *animals*, refinement of experimental methods and replacement of *animals* with non-animal techniques), mundialmente reconhecidos (redução do número de animais, aperfeiçoamento dos métodos experimentais e substituição dos animais por técnicas sem animais) são pautas que devem reger a utilização de animais pela ciência.
4. Que a avaliação científica do bem estar animal abarca uma série de elementos que devem ser levados em consideração conjuntamente e que



a seleção e apreciação desses elementos implica muitas vezes a juízos de valor que devem ser os mais explícitos possível.

5. Que o emprego de animais na agricultura, na educação, na pesquisa, para companhia, recreação e espetáculos contribuem de maneira decisiva ao bem-estar das pessoas.
6. Que o emprego de animais impõe a responsabilidade ética de cuidar por seu bem-estar na maior medida possível.
7. Que melhorando as condições de vida dos animais nas explorações, se aumenta na medida do possível a produtividade e se obtém por conseguintes benefícios econômicos.
8. Que a comparação de normas e recomendações relativas ao bem estar animal deve basear-se mais na equivalência dos resultados embasados em critérios objetivos que na similaridade dos sistemas embasados em critérios de média.

Artigo 7.1.3.

Princípios científicos em que se fundamentam as recomendações

1. O termo «bem-estar» designa, em sentido amplo (lato), os numerosos elementos que contribuem com a qualidade de vida de um animal, incluídos os que constituem as «cinco liberdades» acima enumeradas.
2. A avaliação científica do bem estar dos animais tem progredido rapidamente nos últimos anos e é a base das presentes recomendações.
3. Algumas medidas de bem estar dos animais compreendem a avaliação do grau de deterioração das funções associadas a uma lesão, uma doença ou desnutrição. Outras medidas informam sobre as necessidades dos animais e sobre seu estado de humor, indicando se tem fome, dor ou medo em função da medida da intensidade de suas preferencias, incentivos e aversões. Outras avaliam as mudanças ou efeitos ao nível fisiológico, comportamental e imunológico manifestado pelos animais frente a diferentes desafios.
4. Estas medidas podem conduzir a definição de critérios e de indicadores que ajudarão a avaliar em que medida os métodos de manutenção dos animais influem em seu bem estar.

Artigo 7.1.4.

Princípios básicos para o uso de medidas destinadas a avaliar o bem estar dos animais

1. Para que as normas de bem estar animal da OIE possam ser aplicadas no âmbito mundial, deverão dar ênfases em resultados favoráveis para os animais, em que pese que em algumas circunstancias possa ser necessário recomendar condições específicas sobre o entorno e a gestão dos animais. Os resultados geralmente são medidos avaliando a forma como os animais experimentam as «cinco liberdades» descritas no Artigo 7.1.2.
2. Para cada princípio enumerado no Artigo 7.1.5. se deverão incluir na norma os critérios mais importantes (ou mensuráveis), que incorporem



adequadamente medidas baseadas no animal. Qualquer medida baseada no animal pode estar associada a mais de um princípio.

3. Sempre que possível, as recomendações deverão definir metas ou parâmetros explícitos que se possam alcançar para as medidas baseadas nos animais. Estas metas deverão se fundamentar na ciência pertinente e na experiência dos especialistas.
4. Além das medidas baseadas nos animais, podem-se utilizar e definir medidas baseadas nos recursos e medidas baseadas na gestão a partir de fundamentos científicos e da experiência de especialistas que demonstrem que os resultados de bem estar animal estão claramente vinculados com um recurso ou com um procedimento de manejo.
5. Entre as medidas enunciadas na norma, os usuários deverão eleger as medidas baseadas no animal mais apropriadas para o seu sistema ou entorno de produção. Os resultados podem medir-se mediante uma avaliação dos animais individualmente ou em grupos, ou de uma amostra representativa, empregando os dados sobre as explorações, o transporte ou os frigoríficos e abatedouros.
6. Qualquer que seja o fundamento da medida, se os resultados não são satisfatórios, os usuários deverão considerar as mudanças necessárias nos recursos ou na gestão para melhorar os ditos resultados.

Artigo 7.1.5.

Princípios gerais para o bem estar dos animais nos sistemas de produção

1. A seleção genética sempre deverá levar em conta a sanidade e o bem estar dos animais.
2. Os selecionados para ser introduzidos em novos ambientes deverão passar por um processo de adaptação ao clima local e ser capazes de adaptar-se as doenças, parasitas e nutrição do local.
3. Os aspectos ambientais, incluindo as superfícies (para caminhar, descansar, etc.), deverão adaptar-se as espécies com a finalidade de minimizar os riscos de feridas ou de transmissão de doenças ou parasitos aos animais.
4. Os aspectos ambientais deverão permitir um descanso confortável, movimentos seguros e cômodos incluindo mudanças nas posturas normais, assim como permitir que os animais expressem o seu comportamento natural.
5. Permitir o agrupamento social dos animais, favorece comportamentos sociais positivos e minimiza feridas, transtornos ou medo crônico.
6. No caso dos animais estabulados, a qualidade do ar, a temperatura e a umidade deverão contribuir com uma boa sanidade do animal e não ser um fator negativo. Quando se apresentam condições extremas, não se deve impedir que os animais utilizem seus métodos naturais de termorregulação.
7. Os animais deverão ter acesso a suficiente alimentação e água, de acordo com sua idade e necessidades, para manter uma sanidade e produtividade normais e evitar fome, sede, mal nutrição ou desidratação prolongadas.
8. As doenças e parasitos deverão ser evitados e controlados, na medida do possível, a través de boas práticas de manejo. Os animais com problemas sérios de sanidade deverão ser isolados e tratados de maneira rápida ou



sacrificados em condições adequadas, em caso de que não seja viável um tratamento ou se tenha poucas possibilidades de recuperar-se.

9. Quando não se possa evitar procedimentos dolorosos, o procedimento deverá ser conduzido na medida do possível com os métodos e condições disponíveis para minimizar a dor.
10. O manejo dos animais deverá promover uma relação positiva entre os homens e os animais e não causar feridas, pânico, medo prolongado ou estresse evitável.
11. Os proprietários e cuidadores deverão ter habilidades e conhecimentos suficientes para garantir que os animais sejam tratados de acordo com estes princípios.